



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>16/2023</u> Ref.: Processo 1174972/2023
Interessada:	: FLAVIA BRANDÃO RAMALHO DE BRITO		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 04/2023, estando presentes os seus Membros: **Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado, Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza, Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng^a. Civil Julyérica Tavares de Araújo, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de O. Lacerda e o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino**, apreciando o Processo de nº **1174972/2023**, que trata da solicitação da Engenheira de Produção-Mecânica FLÁVIA BRANDÃO RAMALHO DE BRITO, Crea-PB nº 1612394116, para análise e revisão de atribuição profissional, que requer confirmação se as atividades a seguir relacionadas podem ser exercidas por um Engenheiro de Produção para o exercício de um cargo,: 1- *Análise de demandas e dar suporte às áreas requisitantes em processos de aquisição de materiais;* 2- *Análise dos processos de aquisição de materiais com relação a estudos técnicos preliminares e documentos de formalização de demanda;* 3- *Elaboração de planilhas de custo para subsidiar sistemas de registros de preços;* 4- *Acompanhamento do cadastramento de materiais;* 5- *Abertura, acompanhamento e análise de processos eletrônicos de aquisição de materiais;* 6- *Elaboração de fluxogramas dos processos de aquisição de materiais, e;*

Considerando que a requerente anexou aos autos: - Requerimento preenchido e assinado - Cópia do Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção ministrado pela Universidade Federal da Paraíba;

Considerando que a requerente tem as suas atribuições e atividades definidas no artigo 12 combinado com o 25 da Resolução 218/73 e item 'b' do artigo 1º da Resolução 288/83, ambas do CONFEA, : ' Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.'

Considerando o conteúdo programático das disciplinas cursadas pela requerente, cujas ementas estão em anexo ,dando ênfase as a seguir relatadas: Sistemas de Produção, Custos da Produção Industrial ,Engenharia Econômica I e II;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que a análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a) Resolução nº. 218/73 do CONFEA – Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia e Agronomia b) Resolução nº. 288/83 do CONFEA – Designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação da requerente ao pedido de revisão de suas atribuições iniciais, uma vez que todas as atribuições expostas, que serão desenvolvidas pela mesma, estão dentro da Resolução N1073, de 19-04-2016 - Capítulo II, Seção II, Parágrafo 1 - itens 1 ao 18.;

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química para parecer conclusivo.

João Pessoa, 15 de maio de 2023.

Eng. Civil **Fabrício Macedo Furtado**

Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB